



MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Programa de Concurso

1. OBJETO

Constitui objeto da presente hasta pública:

- a) A alienação de equipamentos inoperacionais (contentores) e outros materiais de polietileno de alta densidade e polipropileno existentes nas instalações da Câmara Municipal de Alpiarça;
- b) Os diversos tipos de equipamentos inoperacionais (contentores), e outros materiais de polietileno de alta densidade e polipropileno a alienar, constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea ee), do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho, e classificados com o código 15.01.02 – Embalagens de plástico, da Lista Europeia de Resíduos, publicados no Anexo I, constante da portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

2. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

- 2.1. As peças da presente Hasta Publica, encontram-se patentes na Divisão Municipal Administrativa e Financeira (DMAF) sita na Rua José Relvas, 374, 2090-106 em Alpiarça, onde podem ser consultados, no horário das **09 (nove) às 12 (doze) horas** e das **14 (catorze) às 17 (dezasete) horas** desde a data de publicação até ao dia 29 de julho de 2015.
- 2.2. Desde que solicitado até 2 (dois) dias antes do termo do prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados podem obter cópias das peças na morada referida no ponto anterior, mediante o pagamento, de acordo com a Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais em vigor (Publicada em DR no Edital n.º 795/2010 de 09 de Agosto).
- 2.3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

- 3.1. A entidade que preside à Hasta Publica é o Município de Alpiarça, representado pela Comissão para tal designada, instalada no edifício dos paços do município sito na Rua José Relvas, 374, 2090-106 Alpiarça, cujo correio eletrónico é o seguinte: dmaf@cm-alpiarca.pt e o telefone 243 559 100
- 3.2. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, àquela comissão, para o endereço eletrónico indicado no ponto anterior e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
- 3.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados por escrito, pela comissão, até ao final do segundo terço do prazo fixado para a entrega de propostas.



MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

- 3.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.
- 3.5. Os proponentes interessados podem verificar as características dos equipamentos inoperacionais (contentores), constituídos por material de polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP) e similares a alienar no Estaleiro Municipal, no horário das 09:00 Horas às 12:00 e das 14H às 17:00, todos os dias úteis desde a data da publicação do Edital da presente Hasta Pública até ao dia 29 de Julho de 2015, solicitando o agendamento da visita através do telefone (243 559 100) ou do email (dmaf@cm-alpiarca.pt);

4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, empresas em nome individual ou pessoas coletivas, classificadas como operadores no âmbito da alínea r), do artigo 3.º, e do anexo IV, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho; que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo II da presente hasta pública; e, que estejam habilitadas para o exercício de gestão de resíduos, nomeadamente as atividades de recolha, transporte e valorização de materiais constituídos por polietileno, no âmbito, do já referido artigo 3.º do Decreto-Lei 178/2006, de 05 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 73/2011, de 7 de junho.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Documentos de habilitação

Todos os proponentes devem apresentar os seguintes documentos, **sob pena de exclusão:**

- a) Declaração na qual o proponente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade/cartão do cidadão, estado civil e domicílio ou, no caso de ser pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação da conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e do seu número de matrícula nessa conservatória.

Esta declaração deverá ser devidamente assinada pelo proponente, caso se trate de uma empresa em nome individual ou por um seu representante com poderes para o obrigar, nos restantes casos;

- b) Declaração do proponente, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II do presente programa. Esta declaração deve ser assinada pelo proponente caso se trate de empresa em nome individual; ou, por um seu representante com poderes para o obrigar nos restantes casos;



MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

- c) Certidão Permanente da Entidade (no caso de ser pessoa coletiva);
- d) Registo(s) Crimina(is) do(s) Sócio(s) Gerente(s).
- e) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas para com a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;

5.2. Documentos que instruem a proposta

Todos os proponentes devem apresentar, **sob pena de exclusão**, documentação que comprove

- a) Tratar-se de operador autorizado com competência para o exercício desta atividade, no que concerne às atividades de armazenamento temporário, tratamento, e descontaminação de resíduos constituídos por PEAD, de acordo com a alínea p), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 178/2011, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente, Alvará de licença para a realização de operação de gestão de resíduos e suas especificações anexas, licença de exploração industrial ou outros aplicáveis.
- b) O valor unitário proposto por tonelada, para os contentores inoperacionais, constituídos por material de polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP) a que se habilita.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Os documentos, elaborados nos termos do ponto 5.1 supra, são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“DOCUMENTOS”**.
- 6.2. A proposta de preço, elaborada nos termos do anexo I, e a documentação referida no ponto 5.2 supra, são apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“PROPOSTA”**
- 6.3. Os dois invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“SOBRESCRITO EXTERIOR”**, bem como a designação da **Hasta Publica** e da entidade que a lançou.

7. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do Caderno de Encargos.

8. ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na área do Expediente dos serviços de administração geral da autarquia sitos na rua José Relvas, n.º 374, 2090-106 Alpiarça até às 17 horas do dia 29 de julho de 2015.
- 8.2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do



MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

indicado no ponto anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

9. CAUSAS DE EXCLUSÃO

9.1. Constituem causas de exclusão das propostas:

- a) A inobservância de qualquer uma das exigências para apresentação das propostas, as quais se encontram elencadas, no ponto 6, do presente Programa;
- b) A apresentação de valores, inferiores ao valor base de licitação definidos no ponto 11.1 do presente programa
- c) A apresentação de propostas em violação do disposto no ponto 7 do presente programa.

9.2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes:

- a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos nos pontos 5.1 e 5.2, do presente programa;
- b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no ponto 8.1 do presente programa;
- c) A existência de dívidas ao Município de Alpiarça por período superior a 60 (Sessenta) dias para além da data de emissão de qualquer fatura.

10. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO

- 10.1. O ato público tem lugar às 10 horas do dia 30 de julho de 2015, no auditório do edifício dos Paços do Concelho sito na Rua José Relvas, n.º 374, 2090-106 Alpiarça;
- 10.2. Só podem intervir no ato público os candidatos e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos Cartões de Cidadão ou Bilhetes de Identidade, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, e de procuração emitida pela pessoa coletiva, elaborada nos termos do ANEXO II, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes.

11. VALORES BASE DE LICITAÇÃO

- 11.1. O **Valor Base de licitação**, para os contentores inoperacionais, constituídos por material de polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP), é de **€ 150,00** (cento e cinquenta euros) **por cada tonelada**.
- 11.2. O Valor da Licitação proposto é indicado por algarismos e por extenso.
- 11.3. Os valores indicados não incluem IVA, de harmonia com o disposto no número 13.º do artigo 35.º do CIVA uma vez que, com a entrada em vigor da Lei n.º 33/2006, de 28 de Julho, passou a ser aplicável a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA, em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis.

12. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO



MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

- 12.1. Declarado aberto o ato publico, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à leitura da lista de candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues;
- 12.2. A Comissão procede, depois, à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos "Documentos" mencionados no ponto 6.1, mantendo-se inviolado os invólucros das "Propostas" a que alude o ponto 6.2 do presente programa;
- 12.3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes;
- 12.4. A Comissão Rubrica os documentos mencionados no número anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que se enquadrem numa das situações previstas no ponto 5 do presente Programa;
- 12.5. Depois, a Comissão procede à abertura dos invólucros das "Propostas" a que se refere o ponto 6.2, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos candidatos, devendo ser excluídos os que não cumpram o disposto no ponto 5 do presente Programa;
- 12.6. De seguida, é aberta a praça por cada lote, indicando-se a licitação a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas;
- 12.7. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou seus representantes devidamente legitimados com poderes para efeito e que apresentaram as propostas por escrito;
- 12.8. Os lanços para a licitação verbal são de € 10.00 (dez euros);
- 12.9. A licitação verbal termina quando tiver sido anunciado por 3 (três) vezes o lanço mais elevado, e este não for coberto.

13. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

- 13.1. Encerrada a licitação, a Comissão procede à adjudicação provisória do lote a quem tenha apresentado o valor mais elevado por tonelada.
- 13.2. No ato público, o adjudicatário provisório procederá ao pagamento da quantia correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do valor da arrematação.
- 13.3. O não cumprimento por parte do adjudicatário provisório do preceituado nos números anteriores, tornará a adjudicação nula e de nenhum efeito, perdendo este a totalidade do valor entregue ao Município de Alpiarça, adjudicando-se provisoriamente sob as mesmas condições a quem tenha apresentado o segundo valor mais elevado e assim sucessivamente.

14. NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;



MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

- c) A licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação indicado no ponto 11 do presente Programa;
- d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- e) A existência de dívidas ao Fisco e/ou à Segurança Social;
- f) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da Hasta Pública, o justifiquem.
- g) A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os Proponentes.
- h) No caso da alínea d) do número anterior, dar-se-á início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

15. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, devendo o interessado ser notificado no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar do despacho de adjudicação definitiva.



CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO

O objeto da presente hasta pública consiste na alienação de equipamentos inoperacionais (contentores) e outros materiais de polietileno de alta densidade e polipropileno existentes nas instalações da Câmara Municipal de Alpiarça;

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. É aplicável ao presente procedimento de hasta publica o Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; A legislação especial contida no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 7 de junho; a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março; a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, assim como demais legislação aplicável em vigor.

3. RETIRADA DE EQUIPAMENTO INOPERACIONAIS (CONTENTORES), CONSTITUÍDOS POR MATERIAL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E POLIPROPILENO (PP)

3.1. Procedimentos de retirada

- a) De harmonia com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 21.º, conjugado com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 7 de junho, conjugado com a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:
 - I. O Transporte de resíduos fica a cargo, única e exclusivamente, do adjudicatário;
 - II. Os resíduos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículos de caixa fechada ou veículos de caixa aberta, com a carga devidamente coberta.
- b) O início da remoção e transporte apropriado dos resíduos não pode ser superior a 8 (Oito) dias úteis, a contar da data de receção do ofício de adjudicação definitiva, no qual consta o local onde os mesmos se encontram armazenados, assistindo ao Município de Alpiarça a possibilidade de proceder à rescisão do contrato caso o adjudicatário não cumpra os prazos impostos no presente Caderno de Encargos.



4. CONTROLO DE PESAGEM DOS RESÍDUOS

4.1. Preenchimento das guias de acompanhamento

Todas as guias de acompanhamento de resíduos – Modelo A, emitidas pelo Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, devem estar devidamente preenchidas especificando na Parte 1 – Produtor/Detentor; quer na Parte 3 – Destinatário, a quantidade de resíduos removidos, expressa em quilogramas.

A cópia da guia de acompanhamento de Resíduos é, posteriormente, enviada ao Município de Alpiarça, ao cuidado da Divisão Municipal Administrativa e Financeira (DMAF), sito na Rua José Relvas, número 374, 2090-106 Alpiarça, devidamente preenchida, na sua totalidade, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

4.2. Talões de Pesagem

As pesagens dos resíduos serão efetuadas numa entidade proposta pela Autarquia com balanças devidamente certificadas e calibradas, sendo o custo dessas operações assumido pela entidade adjudicatária.

A pesagem dos resíduos terá de ser acompanhada por um técnico da autarquia, o qual ficará com um dos rascunhos dos talões de pesagem (Tara e Pesos Brutos).

5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

5.1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável existente ou que venha a entrar em vigor, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte e ao encaminhamento dos resíduos resultantes.

5.2. Guia de acompanhamento de resíduos

a) A remoção é sempre acompanhada de guia de acompanhamento de resíduos de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e da guia de transporte, a facultar pelo adjudicatário, devendo estas estarem correta e convenientemente preenchidas, nos termos do ponto 19.1, do presente Caderno de encargos.

b) A remoção é ainda acompanhada de um documento comprovativo (folha de Transporte de Materiais), do qual constará designadamente:

- i. A data de Remoção;
- ii. A identificação do adjudicatário;
- iii. A identificação da entidade adjudicante;
- iv. A identificação da hasta pública ao abrigo da qual é feita a alienação;
- v. Local de Carga e Descarga;
- vi. Hora de Saída e Prevista de Chegada;
- vii. Matrícula do Veículo Transportador (Incluindo galera);
- viii. A Descrição da tipologia, características, e quantidade estimada dos resíduos.

c) O Original do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse do



município de Alpiarça e a cópia ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos resíduos, após na boa conferência pelos serviços da Divisão Municipal Administrativa e Financeira do Município de Alpiarça.

5.3. Comunicação à Autoridade Tributária

De acordo com a legislação sobre o regime de bens em circulação, e no âmbito da portaria n.º 161/2013 de 23 de abril, e do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, o adjudicatário ficará responsável pela comunicação à autoridade tributária do documento de transporte bem como pela obtenção do respetivo código, antes do início do transporte.

5.4. Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área do ambiente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da remoção de resíduos para reciclagem deve ser liquidado dentro do prazo de 30 (Trinta) dias (indicado na fatura), prazo este contado da data da receção, via postal, da fatura e respetivo ofício, sendo o pagamento efetuado através de cheque emitido à ordem do Município de Alpiarça, e dirigido à Divisão Municipal Administrativa e Financeira, sito na Rua José Relvas, n.º 374, 2090-106 Alpiarça ou através da transferência Bancaria através do IBAN: PT50 0035 0069 00000008430 88.

6.2. Após a receção do cheque ou da transferência com o valor monetário da remoção total, é emitido o recibo que posteriormente é enviado, através de carta (a qual segue em correio normal), para a morada da empresa adjudicatária.

7. RESCISÃO DO CONTRATO

O Município de Alpiarça, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização, e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação através de carta registada com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias uteis desde eu aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

8. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

8.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos resíduos das instalações municipais indicado pelos serviços responsáveis do município de Alpiarça, bem como aquando do seu transporte para as instalações da empresa adjudicatária e para o seu destino final.

8.2. O Adjudicatário tem de suportar todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos diversos tipos de equipamentos inoperacionais (contentores) e outros materiais de polietileno de alta densidade e polipropileno), incluindo as Guias de Transporte e as Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR), e a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira do Documento de Transporte, bem como pela obtenção do respetivo código,



MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

previstas na legislação em vigor.

- 8.3. O Adjudicatário tem apenas trinta (30) dias após a última retirada/transporte para entregar toda a documentação (GAR devidamente preenchida, Talão de pesagem, Folha de transporte de materiais) nas instalações do edifício dos Paços do Município, concretamente na Divisão Municipal Administrativa e Financeira.

9. PREVALÊNCIA

- 9.1. Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário, e a Ata de Abertura de Propostas elaborada pela comissão designada para a Hasta Pública.
- 9.2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em ultimo lugar, a proposta do adjudicatário.
- 9.3. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato.



MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

_____, abaixo-assinado, portador do BI/CC/passaporte número _____, com o NIF _____, com residência em _____, por si ou na qualidade de _____ (Diretor, Gerente, Sócio-gerente, Proprietário, Mandatário, etc...) da empresa _____, com sede em _____, devidamente mandatado(a) para o efeito, obriga-se a adquirir os bens a que se refere o Edital n.º 34 de 24/06/2015, relativo à "HASTA PUBLICA PARA ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INOPERACIONAIS (CONTENTORES) E OUTROS MATERIAIS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E POLIPROPILENO EXISTENTES NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA" de acordo com as condições gerais de alienação, das quais tomou pleno e integral conhecimento, nas seguintes condições de preço unitário:

- ☐ EQUIPAMENTOS INOPERACIONAIS (CONTENTORES) E OUTROS MATERIAIS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E POLIPROPILENO (PP) : € _____, _____ (_____ euros, e _____ centimos) por tonelada;

Não se liquidando o valor de IVA, de acordo com o estipulado no n.º 13, do artigo 35.º, do Código do IVA, por alteração dada pela Lei n.º 33/2006, de 28 de Julho.

_____, _____ de _____ de 2015 (Local e data)

_____(assinatura)



MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO

- 1 - _____ (Nome, número de cartão de cidadão/ bilhete de identidade ou passaporte, e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (Firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento da. "HASTA PUBLICA PARA "ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INOPERACIONAIS (CONTENTORES) E OUTROS MATERIAIS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E POLIPROPILENO (PP) EXISTENTES NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA", declara sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (2):
- a) ...
- b) ...
-
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontrar em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Alpiarça;
 - g) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do



MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da lei 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);

- h) Não foi objeto de aplicação, de sanção acessória prevista na alínea b9 do n.º1 do artigo 627.º do código do trabalho (12);
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada no termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal com definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Alto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- k) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada.

(local), ... (data),

[Assinatura (17)]

- (1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.
- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante situação.
- (10) Declarar consoante situação.



MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

- (11) Indicar de, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar de, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º